

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro Oficial, da Comissão do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 MPC/PA

S.O.S SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 34.623.926/0001-55, com sede à Endereço: AV: CONSELHEIRO FURTADO Nº 3843 Bairro: GUAMÁ Município: BELÉM CEP: 66073-160, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, responder o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, no que se refere aos itens 7.2.1 e 9.21.1, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2021 MPC/PA.

DAS RAZÕES DE DEFESA DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

Referente ao item 7.2.1, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2021 MPC/PA, onde se lê: "7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante."

Isso se aplica por ocasião dos lances, depois de concluída essa fase o pregoeiro convida por chat a empresa que apresentou melhor valor, formalizar sua proposta por escrito, ora, se a mesma já identificou a empresa chamando-a para se manifestar. Como que enviaríamos uma proposta sem a nossa identificação?

Ao nosso ver o questionamento da reclamante é irrelevante. Meramente procrastinatório, além do que no anexo IV – Modelo de Proposta, do Termo de Referência exige modelo de proposta em papel timbrado da empresa.

Referente ao item 9.21.1, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2021 MPC/PA, onde se lê: "9.21.1. Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)."

Vale ressaltar, que a lei estadual não sobrepuja a lei federal. Ora, se não declaramos, é por que não nos enquadrados na lei federal:

Lei de Cotas para PCD 8213/91 - LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, conhecida como lei de contratação de PCD (Deficientes) nas Empresas. Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção legal:

- até 200 funcionários..... .2%
- de 201 a 500 funcionários..... 3%
- de 501 a 1000 funcionários..... 4%
- de 1001 em diante funcionários... 5%

Isto posto, nossa empresa não se enquadra na lei, quer seja estadual ou federal, por não ter 100 (cem) funcionários.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que o reclamante tem o propósito de procrastinar, tumultuar e atrapalhar o bom andamento do certame. Inclusive parece tentar induzir o pregoeiro ao equívoco, quando tenta conduzir o processo licitatório, informando o passo a passo do que deve ser feito pelo pregoeiro. Ainda, com seus questionamentos irrelevantes, conturba e atrasa a conclusão deste que, através de livre e ampla concorrência, já havia sido aceitado, habilitado e declarado vencedor do processo licitatório como sendo a proposta mais vantajosa para o contratante. Concluindo, observados os princípios da eficiência, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços, finalizamos.

Nestes termos, pedimos que seja mantida a decisão do pregoeiro.

Belém/PA 09 de Março de 2021.

**Fechar**